



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 13316/2023	Modalidade de auditoria: Conformidade	OSA / CGM nº 003/2023
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde		
Gestor: SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA		
Período auditado: 2022	Período de realização da auditoria: 13/07/2023 a 26/09/2023	

Equipe de Trabalho do Controle Interno	
Servidor(a): Fabrício Freitas de Siqueira	
Controlador: Márcio de Souza	



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETIVOS - QUESTÕES DE AUDITORIA	3
3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	4
4. SITUAÇÃO ENCONTRADA	4
5. CONCLUSÃO	9
6. RECOMENDAÇÕES	11



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Controladoria Geral do Município de Linhares dispõe do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, que estabelece o planejamento das atividades prioritárias de auditoria para o exercício de 2023 e tem como objetivo o planejamento e o dimensionamento das auditorias a serem realizadas.

As auditorias visam priorizar a atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata, permitindo à Controladoria Geral formular recomendações visando à melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, e ainda servir de subsídio para a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 023/2013.

Em atendimento à Ordem de Serviço de Auditoria OSA/CGM/nº 001/2023, os trabalhos foram realizados em observância à legislação pertinente, bem como em consonância com a matriz de planejamento, visando verificar o motivo dos recorrentes pagamentos por indenização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e se foi apurada a responsabilidade de quem lhe deu causa.

2. OBJETIVOS - QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo desta auditoria, conforme estabelecido na matriz de planejamento, é verificar o motivo dos recorrentes pagamentos por indenização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e se foi apurada a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Quanto às questões de auditoria, buscamos responder às seguintes indagações:

- Qual motivo levou aos recorrentes pagamentos por indenização pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022?
- Foi apurada a responsabilidade de quem lhe deu causa?



3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos adotados foram desenvolvidos em atenção à matriz de planejamento. As verificações foram realizadas com o objetivo de obter informações e evidências para a formulação e fundamentação da conclusão dos trabalhos.

Com base na Matriz de Planejamento, seguiram-se os seguintes procedimentos:

- 1) Estudar a legislação e normas;
- 2) Extrair do sistema informatizado de contabilidade (E&L) a listagem de pagamentos por indenização efetuados no exercício de 2022 pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3) Analisar nos processos a motivação ou a justificativa que levou aos recorrentes pagamentos por indenização efetuados pela pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2022;
- 4) Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos processos de apuração de responsabilidade de quem deu causa aos pagamentos por indenização.

Conforme listagem de liquidação em anexo ao processo nº 13316/2023, foram identificados os 10 maiores valores em processos de indenização pagos pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022, são eles: 23406/2021, 3772/2022, 2827/2022, 9286/2022, 2110/2022, 872/2022, 3034/2022, 4593/2022, 6353/2022, 7637/2022, 9658/2022, 11118/2022, 12692/2022, 14204/2022, 16616/2022, 18389/2022.

4. SITUAÇÃO ENCONTRADA

4.1. Achados previstos

No que tange aos possíveis achados, previstos na matriz de planejamento, avaliamos no:



- **Achado 1:** Os pagamentos por indenização não observaram todos os procedimentos legais da IN PGM Nº 004/2015

Credor	Nº Processo	IN PGM Art 1º Inc I	IN PGM Art 1º Inc II	IN PGM Art 1º Inc III	IN PGM Art 1º Inc IV	IN PGM Art 1º Inc V	IN PGM Art 1º Inc VI
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A	00234 06/2021	Justificativa se encontra na fl 16.	Justificativa se encontra na fl 17.	Justificativa se encontra na fl 18.	Justificativa se encontra na fl 16.	Não se encontraram orçamentos para comparabilidade dos serviços efetivamente pagos	Justificativa se encontra na fl 21-23.
COMERCIAL PRIMA CITTA SPE 128 EMPRENDIMENTO IMOBIL	00037 72/2022	Justificativa se encontra na fl 40.	Justificativa se encontra na fl 59-62.				
NORTE COMERCIAL LTDA	00028 27/2022	Justificativa se encontra na fl 12.	Justificativa se encontra na fl 13.	Justificativa se encontra na fl 13.	Justificativa se encontra na fl 13.	Não se encontraram orçamentos para comparabilidade dos serviços efetivamente pagos	Justificativa se encontra na fl 09.
AUTO ELETRICA SAO JORGE LTDA ME	00092 86/2022	Justificativa se encontra na fl 75.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 75.	Justificativa se encontra na fl 79-83.			
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	00021 10/2022	Justificativa se encontra na fl 35.	Justificativa se encontra na fl 36.	Justificativa se encontra na fl 36.	Justificativa se encontra na fl 36.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 36.	Justificativa se encontra na fl 40-44.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	00008 72/2022	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 92.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos	Justificativa se encontra na fl 06-13.



						não é justificativa como instado na fl 92.	
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0003034/2022	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 95-99.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0004593/2022	Justificativa se encontra na fl 90.	Justificativa se encontra na fl 90.	Justificativa se encontra na fl 90.	Justificativa se encontra na fl 91.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 92.	Justificativa se encontra na fl 95-98.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0006353/2022	Justificativa se encontra na fl 89.	Justificativa se encontra na fl 89.	Justificativa se encontra na fl 89.	Justificativa se encontra na fl 90.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 90.	Justificativa se encontra na fl 06-14.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0007637/2022	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 95.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 95.	Justificativa se encontra na fl 97-106.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0009658/2022	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 94.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 98-102.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	0011118/2022	Justificativa se encontra na fl 96.	Justificativa se encontra na fl 96.	Justificativa se encontra na fl 96.	Justificativa se encontra na fl 97.	Mera certificação sem comprovação documental	Justificativa se encontra na fl 101-106.



S EIRELI EPP						de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 97.	
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI EPP	00126 92/2022	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 93.	Justificativa se encontra na fl 94.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 102-104.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI EPP	00142 04/2022	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 94.	Justificativa se encontra na fl 95.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 95.	Justificativa se encontra na fl 98-100.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI EPP	00166 16/2022	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 91.	Justificativa se encontra na fl 92.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 92.	Justificativa se encontra na fl 101-103.
ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI EPP	00183 89/2022	Justificativa se encontra na fl 101.	Justificativa se encontra na fl 101.	Justificativa se encontra na fl 101.	Justificativa se encontra na fl 102.	Mera certificação sem comprovação documental de outros orçamentos não é justificativa como instado na fl 102.	Justificativa se encontra na fl 95-100.

Encontramos a ausência de informações pertinentes ao art. 1º da Instrução Normativa PGM nº 004/2015 conforme relataremos a seguir.

Art 1º O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa:

I - justificativa do interesse público na realização da despesa;



II - atestada expressamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

III - certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;

IV - justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

V - comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;

VI - verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;

Nos processos analisados a Secretaria não informou a planilha de custos ou orçamentos de outras empresas para comprovação do valor pago ser compatível com o de mercado. **Excetua-se o processo 3772/2022, referente a aluguel onde o contrato se encerrou em 2018 e a empresa se comprometeu a continuar ofertando serviços no valor de 35% abaixo da média de mercado, conforme informado na fl. 2 do processo.**

- **Achado 2:** Não foi apurada a responsabilidade de quem deu causa aos pagamentos por indenização.

Até o fim desse relatório não houve manifestação da Secretaria sobre os achados.

- **Achado 3:** Há recorrência no pagamento por indenização do mesmo objeto.

Ao analisarmos a listagem de liquidações no exercício de 2022 para o pagamento por indenização na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a existência de 11 (onze) processos com o mesmo objeto, são eles: 872/2022, 3034/2022, 4593/2022, 6353/2022, 7637/2022, 9658/2022, 11118/2022, 12692/2022, 14204/2022, 16616/2022, 18389/2022 referentes a manutenção preventiva de equipamentos no Hospital Geral de Linhares (HGL).

Contudo, se trata de objeto indispensável para o funcionamento do HGL o que apesar dos pagamentos recorrentes, atinge a finalidade do interesse público.



- **Achado 4:** Os pagamentos por indenização ocorrem pela falta de celeridade no procedimento licitatório.

Em todos os processos analisados, com exceção do 3772/2022, não existe menção a processos futuros ou em andamento de licitação para o serviço prestado.

- **Achado 5:** Os pagamentos por indenização não ocorrem por fato superveniente.

Não foram encontrados nos autos documentos que comprovem a impossibilidade de planejamento das contratações, uma vez que ambos os serviços de saúde possuem natureza contínua, demonstrando a necessidade das devidas contratações anualmente para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificamos então que não há comprovação nos autos dos processos de pagamento por indenização a ocorrência de fato posterior ou superveniente que altere o estabelecido inicialmente, de forma a justificar a inexistência de contrato para cobertura dos serviços prestados.

Salientamos que a licitação é princípio que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional. A Lei de licitações nº 8.666/93 vem exigir Licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).

5. CONCLUSÃO

Inicialmente, ressalto que esta Controladoria, enquanto Unidade Central de Controle Interno, possui responsabilidades com base no art. 5º da Lei Complementar nº 023/2013:



Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual e o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, também as seguintes:

I - ...

II - ...

III - **assessorar** a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - (...)

V - **medir e avaliar** a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, **através das atividades de auditoria interna a serem realizadas**, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; **(grifo nosso)**

Portanto, a auditoria interna realizada nos autos deste processo, teve como objetivo medir, avaliar, além de expedir o relatório com recomendações para aprimorar os instrumentos de controle executados na Secretaria Municipal de Saúde.

Antes de adentrar ao mérito, insta ressaltar que na Constituição Federal, em seu art. 37 destaca a necessidade da licitação pública, ressalvados os casos especificados em lei.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos processos analisados não foram verificados de forma explícita quais os motivos que impediram a realização de um certame licitatório ou quais fatores dificultaram a sua realização, fato este que deve ser analisado e justificado nos eventuais processos de pagamento por indenização.

Dessa forma, comprovados que os serviços foram prestados a essa municipalidade, por um período sem cobertura contratual, conforme processos analisados por esta Controladoria, deverá a administração proceder na devida instrução processual em atendimento às normas vigentes.



Mesmo que revestido de legalidade, deverá a Secretaria Municipal de Saúde atentar-se para a Instrução Normativa PGM nº 004/2015, o que não fora verificado na análise realizada conforme exposto neste relatório.

Portanto, considerando as questões previamente estabelecidas na matriz de planejamento e, aplicando os procedimentos propostos, dentro do que foi examinado, acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fornecer uma base para nossa opinião.

Em nossa opinião, ao fornecer asseguração limitada, os pagamentos por indenização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022 **não estão em conformidade** em seus aspectos relevantes com os normas vigentes no município e os desvios de conformidade não são generalizados, formando a base para a emissão de **Regular, com ressalvas**.

Segundo a ISSAI 4000 a opinião "regular, com ressalvas":

Ocorrências relevantes de não conformidade. Dependendo da extensão da não conformidade, isso pode resultar em:

I. uma opinião com ressalva (se os desvios de conformidade forem relevantes, mas não generalizados): "Com base no trabalho de auditoria realizado, constatamos que, exceto por [descrever exceção], o objeto da entidade auditada está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com [os critérios aplicados]..." (NBASP/ISSAI 4000, item 194, pág 33.)

Cumpramos ressaltar que todos os possíveis achados estabelecidos na matriz de planejamento foram identificados nos autos dos processos.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões apresentadas, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde acolha as recomendações, nos seguintes termos:

- 1) Que a Secretaria Municipal de Saúde elabore o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, com base na Lei Federal nº 14133/2021, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico;



- 2) Quando for necessário o pagamento por indenização, comprovado que os serviços foram prestados por um período sem cobertura contratual, deverá a Secretaria Municipal de Saúde atentar-se a todos os incisos da Instrução Normativa PGM nº 004/2015;

- 3) Ainda sobre a IN PGM nº 004/2015, quando não for possível atender a todos os incisos, como o da compatibilidade de mercado, sugerimos que façam o pagamento para não atrasar os serviços essenciais a população e posteriormente façam o levantamento dos preços das empresas prestadoras (à época em que se ocorreu o pagamento) e anexem ao processo.

É o relatório.

Linhares (ES), 26 de setembro de 2023

Assinado por FABRÍCIO FREITAS DE SIQUEIRA 124.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
28/09/2023 13:38:56

Fabício Freitas de Siqueira
Analista de Controle Interno